



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Edital Proaf 06/2020

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, com o objetivo de normatizar e orientar sobre o processo de solicitação de auxílio financeiro para aquisição de materiais de consumo e/ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e/ou outros materiais não permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB, nos Campi e Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** tem como objetivo atender o disposto no Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 01/2016, que normatiza o Programa de Apoio à Permanência na UFSB, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015), em seu Art. 30, e no Decreto nº 7.234/2010, Art. 3º, §1º, inciso X, que orienta a execução de atividades de permanência estudantil para “acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação” em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** consiste em subvenção financeira, em parcela única,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

destinada à aquisição de materiais de consumo ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e/ou outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares das/os estudantes da graduação com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Cada estudante contemplada/o poderá receber o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** no máximo uma vez por ano.

§ 2º Poderão ser contempladas/os com o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**, as/os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em situação de vulnerabilidade social que possuam, comprovadamente, renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo, a saber R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** disponibilizará o valor máximo de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por estudante, pago em parcela única.

Art. 4º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** regulamentado pelo presente edital terá vigência para o ano de 2020, com a destinação orçamentária de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**:

I – ser estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, regularmente matriculada/o como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio;

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III - ter renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo (R\$ 1.045,00), comprovada mediante inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

§ 1º Considera-se renda familiar bruta per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado - inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros proporcionalmente aos meses avaliados e outros ganhos eventuais, com exceção de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e demais auxílios de caráter suplementar e seguro desemprego -, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas (microempresa, empresa, microempreendedor), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/o, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/ãos solteiras/os, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 2º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os subsídios provenientes de benefícios e/ou auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, dentre outros auxílios de caráter assistencial, e do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), exceto se houverem dois ou mais BPC no grupo familiar.

§ 3º Não serão considerados no cálculo da renda familiar bruta per capita os valores recebidos de benefícios do Programa de Apoio à Permanência e da Bolsa Permanência do MEC.

§ 4º Bolsas de Iniciação Científica, Estágio ou de Extensão devem compor a renda familiar bruta per capita.

Art. 7º Será permitida a inscrição de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III do art. 6º.

Art. 8º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante terá sua solicitação indeferida.

Art. 9º A/O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação beneficiária/o ativa/o no Programa de Apoio à Permanência (PAP) em qualquer modalidade de Bolsa ou Auxílio está dispensada/o de apresentar nova documentação comprobatória de renda.



CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 10º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**:

I- não ser pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

II - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 29 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

III - ser estudante, unicamente, do Programa de Pós-Graduação da UFSB;

IV - estar em débito com prestações de contas do PAP;

V - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das/os Beneficiárias/os

Art. 11 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o durante todo o quadrimestre da solicitação, e, no mínimo, em mais dois quadrimestres subsequentes, em, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - comunicar alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos (**Anexo VII**);

V- atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP).



CAPÍTULO VI

Da Solicitação do Auxílio

Art. 12 Com o **CADASTRO PROAF** homologado e ativo, será possível solicitar o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**, seleção composta por 3 (três) etapas:

I - Etapa 1 – Inscrição:

a) Enviar para o e-mail do Setor de Acessibilidade e Inclusão (sai@ufsb.edu.br), os seguintes documentos:

- 1 – Formulário de Solicitação do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão**, devidamente preenchido e assinado (**Anexo II**);
- 2 - Laudo médico atualizado (últimos 24 meses) atestando deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- 3 - Cópia do Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) dos Componentes Curriculares em curso ou do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em que está matriculada/o.

Parágrafo único: Excepcionalmente para este Edital, as/os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação que, atualmente, não estão inscritos no CADASTRO PROAF, poderão enviar documentação pessoal e de comprovação de renda familiar bruta per capita de até 1 salário mínimo (**Anexo I**) para o e-mail: sai@ufsb.edu.br.

b) Todos os materiais solicitados deverão possuir justificativas/descrição da relevância para a realização de atividades acadêmicas, considerando demandas e critérios estabelecidos no PPC ou PEAs dos Componentes Curriculares.

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição.

Parágrafo único - As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) os pedidos de **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste edital;
- b) os laudos médicos encaminhados serão avaliados por uma comissão técnica da Universidade que atestará a validade do documento;
- c) a equipe da PROAf julgará as justificativas dos materiais solicitados e analisará, conforme a disponibilidade orçamentária e o seu enquadramento nas condições previstas, a aprovação total, parcial ou reprovação da solicitação;
- d) não serão aprovados pedidos com documentação incompleta.

III - Etapa 3 - Resultado:

O resultado da análise do pedido de **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** será divulgado na página eletrônica da PROAF - UFSB (www.ufsb.edu.br/proaf), sendo de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como, tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação;

- a) as/os estudantes contempladas/os deverão assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (**Anexo III**) para recebimento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** após publicação do resultado final.
- b) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao mesmo, passando o recurso contemplado para a/o próxima/o estudante da lista de espera, caso exista.

CAPÍTULO VII

Da Finalidade

Art. 13 O **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** tem por finalidade subsidiar despesas referentes a aquisição de materiais de consumo e/ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

adaptados, tecnologias assistivas e/ou outros materiais não permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Todos os materiais de consumo e/ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas e/ou outros materiais não permanentes solicitados deverão ter clara relevância para a realização de atividades acadêmicas, conforme critérios e demandas estabelecidos no PPC do seu curso.

§ 2º Caberá a PROAF, a luz dos objetivos deste edital, a análise da pertinência da solicitação.

Art. 14 São materiais expressamente não permitidos:

- I - Aquisição de substâncias químicas corrosivas, explosivas ou tóxicas;
- II – Compra de fotocópias de livros;
- III – Materiais permanentes, como livros e equipamentos eletrônicos.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 15 O processo seletivo para o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** seguirá o cronograma abaixo:

- I - Inscrição e apresentação da documentação: **19 de novembro a 02 de dezembro de 2020;**
- II – Análise das inscrições: **03 e 04 de dezembro de 2020;**
- VI– Divulgação do Resultado Preliminar: **07 de dezembro de 2020;**
- VII– Recursos sobre o resultado preliminar: **08 e 09 de dezembro de 2020;**
- VIII - Divulgação do Resultado Final: **10 de dezembro de 2020.**

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 16 As/Os candidatas/os terão o prazo de 2 (dois) dias, subsequentes ao dia da divulgação do resultado preliminar, para recorrer da decisão publicada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

Art. 17 Para solicitar revisão do resultado, as/os candidatas/os deverão enviar recurso preenchido e assinado em formulário próprio (**Anexo IV**) para o e-mail do Setor de Acessibilidade e Inclusão (SAI) (sai@ufsb.edu.br) expondo motivos a serem avaliados.

Art. 18 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado nesse Edital.

Art. 19 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições.

CAPÍTULO X

Do Pagamento e da Prestação de Contas

Art. 20 O pagamento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante declarada no Termo de Outorga e Aceitação do auxílio (**Anexo III**).

§ 1º É de inteira responsabilidade da/o estudante fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 21 O pagamento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** respeitará os menores orçamentos apresentados pelas/os estudantes com base nos limites orçamentários previstos para concessão do auxílio.

Art. 22 As/Os estudantes atendidas/os com o **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de pagamento para prestar contas do auxílio recebido, mediante envio do Relatório de Prestação de Contas (**Anexo V**), acompanhados das notas fiscais/recibos dos gastos efetuados.

Art. 23 Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAF caso o estudante opte por adquirir materiais didáticos valores acima do valor concedido.

Art. 24 Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão estar com o nome e CPF da/o estudante atendido com esta modalidade de auxílio e em data posterior à concessão deste benefício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

Art. 25 A/O estudante que não prestar contas deste Auxílio no prazo estabelecido, terá seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência (PAP) suspensos até a completa regularização deste processo, podendo ainda incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 26 Caso a/o estudante não utilize todo o valor pago por este Auxílio, a PROAF emitirá uma GRU (Guia de Recolhimento da União) para que o valor não gasto seja devolvido à Universidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A/O estudante deverá efetuar o pagamento e apresentar comprovante para ser anexado em sua prestação de contas.

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 27 O cancelamento e/ou solicitação de ressarcimento do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;
- II - comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da solicitação e/ou posterior a concessão do auxílio;
- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no ato de ingresso no Programa de Apoio à Permanência (PAP);
- IV - suspensão parcial ou total de matrícula (trancamento) e/ou desistência de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio ou durante o período mínimo de permanência definido no Art. 11, inciso II;
- V - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um quadrimestre durante o período mínimo de permanência definido no Art. 11, inciso II;
- VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação formal por parte da/o estudante;
- VII - sanção decorrente da promoção ou prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição (Inciso VIII do Art. 21 da Resolução 01/2016);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

VIII - alteração do perfil socioeconômico.

Art. 28 Constatado alguma das irregularidades/situações acima descritas, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROAF ou através da devolução do material adquirido através dos recursos previstos neste edital.

Parágrafo Único. A solicitação prevista acima deverá ser formalizada por meio do preenchimento e envio do Formulário de Cancelamento do Benefício **(Anexo VI)**.

Art. 29 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 30 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 31 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o no Auxílio, sujeitando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Qualidade de Vida

o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 32 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do **Auxílio Acessibilidade e Inclusão** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 33 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 34 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 35 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 36 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de novembro de 2020.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Camila Calhau Andrade Reis
Coordenadora de Qualidade de Vida
Nomeada pela Portaria 483/2020